## CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura,1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447 CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 032/22 - de 13 de maio de 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 032/22 de autoria do Poder Executivo, e eu encaminho a Chefe do Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

## **AUTÓGRAFO DE LEI**

Art. 1º. Fica instituída gratificação extraordinária para os profissionais que compõem as equipes dos serviços de saúde da Atenção Primária, com base na Resolução nº 04 do Conselho Estadual de Saúde (Cesau/CE), de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária, para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

Art. 2º. O valor correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) dos recursos recibos pelo município em decorrência da Resolução Cesau/CE nº 04/2022, serão destinados aos trabalhadores da Atenção Primária, em exercício, que estejam inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle de síndromes gripais e COVID 19.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o servidor efetivo, temporário e/ou comissionado que integre equipe da Atenção Primária e que atue nas atividades descritas no *caput* do artigo, salvo se receber outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

- Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro definido no artigo anterior, será rateado entre os profissionais, em parcela única, respeitada as proporções estabelecidas, conforme o disposto a seguir:
- I 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível auxiliar, técnico, superior e comissionado;

## CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura,1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447 CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

II – 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível médio, incluídos os

Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado

na folha de pagamento do mês de junho.

Art. 5º. A gratificação extraordinária não se incorpora ao vencimento ou

salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base

de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela

coordenação, gerência e pagamento da gratificação instituída na presente lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores beneficiados com a gratificação

constará em portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde e referendados

pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7°. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das

dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde

já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 30 de maio de 2022.

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

Presidente da Câmara